



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

#### Regulamento n.º 748/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

#### Regulamento de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do ISCSP-ULISBOA

##### Preâmbulo

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULISBOA), relativo ao I ciclo de estudos.

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional (EEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sucessivamente alterado, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, as normas aplicáveis a estudantes internacionais, designadamente sobre:

- a) As condições de ingresso e forma de proceder à avaliação da sua satisfação.
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEAIEI).

2 — É considerado estudante internacional todo aquele que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do EEI.

3 — Não são abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os estudantes nas seguintes condições:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia.
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade nos termos da Lei n.º 37/2006 de 09 de agosto.
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, não sendo aqui considerado o tempo com autorização de residência para efeitos de estudo.
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
- f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 3 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

5 — O tempo com autorização de residência para estudo não releva para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3.

6 — Os estudantes que ingressem no ISCSP-ULISBOA ao abrigo do disposto no presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

7 — Excetua-se os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

## Artigo 2.º

### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos de I ciclo em oferta no ISCSP-ULISBOA, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b), do n.º 1, é definida pelo Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e com a Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

## Artigo 3.º

### Condições de ingresso

Para ingresso num curso de I ciclo através do CEAIEI, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:

a) Ter qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º

b) Ter um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º

## Artigo 4.º

### Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias avaliadas pelas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas referidas no n.º 1.

3 — Às provas de ingresso usadas para a candidatura aplicam-se os prazos de validade dos exames de ensino secundário adotadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

4 — Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.ºA do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 1.

5 — Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos números 2 e 4, deverá:

a) Realizar as provas organizadas pelo júri que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º ou;

b) Apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 1.

### Artigo 5.º

#### Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência dos cursos do I ciclo de estudos em oferta no ISCSP-ULISBOA exige um domínio intermédio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de cumprir uma das seguintes alíneas:

a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira).

b) Apresentar um certificado B1 em Língua Portuguesa emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa.

c) Submeter-se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela Universidade de Lisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da Universidade de Lisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

### Artigo 6.º

#### Calendário

1 — O CEAIEI decorre de acordo com o calendário fixado anualmente, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

2 — O ISCSP-ULISBOA promove a divulgação de toda a informação relevante sobre o CEAIEI, designadamente através do seu sítio na Internet.

### Artigo 7.º

#### Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao CEAIEI é formalizada exclusivamente online, através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na tabela de emolumentos do ISCSP-ULISBOA.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos fornecidos, de forma consentida, pelo candidato:

a) Documento de Identificação (passaporte, cartão de cidadão estrangeiro).

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional.

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior.

d) Documentos comprovativos de:

i) Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa e indicação da classificação mínima para aprovação.

ii) Qualificação académica de acordo com os números 2 a 5 do artigo 4.º

e) Diploma DEPLE, ou certificado B1 de domínio da língua portuguesa, quando o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 3, devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português ou inglês, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

#### Artigo 8.º

##### Seriação

1 — A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência do júri referido no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais.

3 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

4 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver um perfil mais adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

6 — A classificação mínima de candidatura é de 100 pontos, numa escala numérica inteira de 0 a 200.

#### Artigo 9.º

##### Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 100-200 da escala numérica inteira de 0 a 200.

2 — A classificação final do candidato corresponde à média ponderada das classificações obtidas:

a) Nas provas realizadas, que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º, com um peso de 60 %.

b) Na entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos para acesso a um dos cursos de I ciclo, com um peso de 40 %.

3 — As classificações atribuídas à avaliação das competências nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º, podem ser obtidas através:

a) Das provas referidas no n.º 1 do artigo 4.º

b) Das provas homólogas às referidas no n.º 1 do artigo 4.º, provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

c) Das provas organizadas pelo júri.

d) De documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, o candidato obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas referidas no n.º 1 do artigo 4.º



Artigo 10.º

**Divulgação do Resultados**

A lista dos candidatos admitidos à realização das provas é divulgada através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA.

Artigo 11.º

**Matrícula**

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no artigo 6.º

2 — Os candidatos deverão ter conhecimento dos custos associados à realização da Matrícula/Inscrição bem como do valor de propina aplicável aos estudantes internacionais para a frequência do ciclo de estudos.

3 — Caso não ocorra a formalização da matrícula não são devolvidos quaisquer montantes previamente pagos.

Artigo 12.º

**Ação Social**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 16.º os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 13.º

**Taxa anual de frequência (propina)**

1 — O valor da taxa de frequência anual (propina) é fixado anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

2 — O pagamento da taxa anual de frequência (propina) pode ser feito em prestações, de acordo com deliberação do Conselho de Gestão do ISCSP-ULISBOA.

3 — No ato de matrícula e inscrição é saldada obrigatoriamente no mínimo 30 % da totalidade da taxa anual de frequência (propina), acrescida da taxa de inscrição e seguro escolar.

Artigo 14.º

**Júri**

1 — É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP-ULISBOA, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas, a saber:

a) Prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

b) Provas que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º

c) Entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu currículo escolar e profissional. A entrevista poderá ser realizada por videoconferência.

2 — O júri é composto por docentes do ISCSP-ULISBOA e tem um Presidente.

3 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas.

b) Tornar públicas, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir do término das inscrições, as matérias por elas abrangidas.



- c) Elaborar os calendários das provas.
- d) Atribuir a classificação final de cada candidato.

4 — Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP-ULISBOA a colaboração de outros docentes para a constituição dos vários júris das provas.

5 — Os serviços administrativos do ISCSP-ULISBOA prestam ao júri o apoio necessário.

#### Artigo 15.º

##### Reclamação contra as classificações

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações que lhes foram atribuídas no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da divulgação dos resultados.

2 — A reclamação é feita mediante requerimento dirigido, por escrito, ao Presidente do Júri e entregue no Núcleo de Apoio aos Estudos Graduados do ISCSP-ULISBOA.

3 — O requerimento deve indicar as razões de discordância devidamente fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.

4 — A reclamação implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP-ULISBOA.

5 — A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

#### Artigo 16.º

##### Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Consideram-se como estudantes em situação de emergência por razões humanitárias todos os estudantes internacionais que estejam nas condições definidas no artigo 8.º-A do EEI.

2 — Aos candidatos abrangidos pelo estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, cabe ao júri, previsto no artigo 14.º, aferir se os candidatos possuem as condições de acesso e ingresso, quer através de prova documental, quer por recurso a meios alternativos como sejam provas escritas ou orais, nomeadamente quando os documentos apresentados não permitam aferir a titularidade das habilitações requeridas.

3 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta, bem como o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

#### Artigo 17.º

##### Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP-ULISBOA.

#### Artigo 18.º

##### Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de fevereiro de 2023.



Artigo 20.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento de Acesso para Estudantes Internacionais em vigor desde 1 de fevereiro de 2019.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP-ULISBOA, em 31 de janeiro de 2023.

31 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto*, professor catedrático.

316563223